



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240232 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-004-PMVX ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20240147

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: aquisição de pneus, câmaras e protetores, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA.

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 11.907.315/0001-33, com sede na AV. TANCREDO NEVES, N°2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MARCOS PRECILIANO, portador do CPF 598.678.502-97.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2024-004-PMVX, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 001/2024, homologada em 04 de abril de 2024, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-004-PMVX na forma eletrônica, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20240147





1.4 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus e câmaras de ar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, do Município de Vitória do Xingu/Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
014735	CAMARA DE AR 1000/20 - Marca.: HORIZON	UNIDADE	48,00	118,000	5.664,00	
014737	CAMARA DE AR 12.4/24 - Marca.: HORIZON	UNIDADE	12,00	167,000	2.004.00	
014738	CAMARA DE AR 14.9/24 - Marca.: HORIZON	UNIDADE	12,00	247,000	2.964,00	
014747	CAMARA DE AR R16 - Marca.: HORIZON	UNIDADE	24,00	62,000	1.488,00	
014788	PROTETOR ARO 24 - Marca.: HORIZON	UNIDADE	24,00	110,000	2.640,00	
015904	PNEU 235/75R17.5 - Marca.: HORIZON	UNIDADE	18,00	830,000	14.940,00	
	PNEU 235/75R17.5 ARO 17,5, CARGA (KG) 118/116	OU				
	1320/1250KG, PERFIL 75. PARA VEICULO MARCOPOLO MODELO					
	AGRALE/MPOLO SENIOR ON, ANO 2015.					
015906	PNEU 185/65R14 - Marca.: HORIZON	UNIDADE	18,00	357,000	6.426,00	
	PNEU 185/65R14: PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES					
	185R14C, CONSTRUCAO RADIAL, REFORCADO, ARO 14,	IC				
	99/97, COM CERTIFICADO INMETRO, PARA VEICULO VOLKSWAGEM					
	MODELO VW/KOMBI ESCOLAR, ANO 2012/2013.					
041939	CÂMARA DE AR 16.9-28 - Marca.: HORIZON	UNIDADE	12,00	350,000	4.200,00	
041944	CÂMARA DE AR 12.5-80-18 - Marca.: HORIZON	UNIDADE	12,00	141,000	1.692,00	
041947	CÂMARA DE AR 12-16.5 - Marca.: HORIZON	UNIDADE	12,00	101,000	1.212,00	
041952	CÂMARA DE AR 17.5-25 - Marca.: HORIZON	UNIDADE	24,00	344,000	8.256,00	
042979	PNEU 16.9-28 14 PR - Marca.: HORIZON	UNIDADE	12,00	3.406,000	40.872,00	
042981	PNEU 12-16.5 14 PR - Marca.: HORIZON	UNIDADE	12,00	1.090,000	13.080,00	
042983	PNEU 215/65-16 8 PR - Marca.: HORIZON	UNIDADE	24,00	470,000	11.280,00	
042984	PNEU 1000/20 BORRACHUDO 16 PR - Marca.: HORIZON	UNIDADE	36,00	1.830,000	65.880,00	
080370	PNEU GRANDE 7.50-16 - Marca.: HORIZON	UNIDADE	12,00	760,000	9.120,00	
080371	PNEU GRANDE 6.50-16 - Marca.: HORIZON	UNIDADE	12,00	494,000	5.928,00	
				VALOR GLOBAL R\$	197.646,00	

- 2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.2.1 O Termo de Referência;
 - 2.2.2 O Edital da Licitação;
 - 2.2.3 A Proposta do contratado;
 - 2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência inicia em 17 de maio de 2024 e encerra em 31 de dezembro de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1 O valor total da contratação é de R\$ 197.646,00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais)
- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações da Contratante:
 - 9.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.
 - 9.1.2 Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.
 - 9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 9.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





- 9.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 10.1.2 Entregar os produtos na sede do município de Vitória do Xingu, tudo em conformidade com o item 17 e seus subitens deste edital;
- 10.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 10.1.4 A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 10.1.5 A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 10.1.6 A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 10.1.7 A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 10.1.8 A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 10.1.9 A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).





- 10.1.10 A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.
- 10.1.11 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;
- 10.1.12 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 10.1.13 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 10.1.13.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 10.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.15 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.16 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 10.1.17 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;
- 10.1.18 Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.1.19 As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas peloContratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
	George	Sunçuo





		Advertência.
1	Não comparecer injustificadamente à	Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valortotal
	Reunião Inicial.	do contrato.
	Tedina inclai.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar
	Não calabrer o contrato ou não entracer o	•
_	Não celebrar o contrato ou não entregar a	no âmbito da Administração Pública Federal direta e
2	documentação exigida para a contratação,	indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das
	quando convocado dentro do prazo de	demais cominações legais, e multa de 10% do valor total
	validade de sua proposta.	do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e
	objetivos da licitação.	contratar com a Administração.
	Suspender ou interromper, salvo motivo de	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato.
4	força maior ou caso fortuito, os serviços	Em caso de reincidência, configura-se inexecução total
-	solicitados, por até 30 dias, sem comunicação	docontrato por parte da empresa, ensejando a rescisão
		contratual unilateral.
	formal ao gestor do Contrato.	
	Suspender ou interromper, salvo motivo de	Multa de 5% sobre o valor total do contrato.
5	força maior ou caso fortuito, os serviços	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e
	solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem	contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão
	comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratual.
	Não prestar os esclarecimentos	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil
	imediatamente, referente à execução dos	de atraso em prestar as informações por escrito, ou por
6	serviços, salvo quando implicarem em	outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE,
U	indagações de caráter técnico, hipótese em	até o limite de 3 (três) dias úteis.
	que serão respondidos nos prazos máximos	Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do
	especificados na tabela "Prazos para os níveis	valor total do Contrato.
	de severidade", subitem 6.1.3 do Termo de	
	Referência.	
		A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar
	Provocar intencionalmente a	oucontratar com a Administração Pública, sem prejuízo
7	indisponibilidade da prestação dos serviços	às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial
	quanto aos componentes de software	do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato,
	(sistemas, portais, funcionalidades, banco de	sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº
	dados, programas, relatórios, consultas, etc).	14.133, de 2021.
	dados, programas, relatorios, consultas, etc).	
		A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar
_	Permitir intencionalmente o funcionamento	oucontratar com a Administração Pública, sem prejuízo
8	dos sistemas de modo adverso ao	às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial
	especificado, provocando prejuízo aos	do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato,
	usuários dos serviços.	sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº
	-	14.133, de 2021.
		A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar
	Comprometer intencionalmente a integridade,	*
9	disponibilidade ou confiabilidade e	
"	1	
	_	do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato,
	CONTRATADA.	sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº
		14.133, de 2021.
		A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar
		oucontratar com a Administração Pública, sem prejuízo
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das	às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial
		do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato,
	CONTRATANTE.	sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº
		som projuizo das demais penandades previstas na Lei n
	COTTITUTE.	
	CONTRATTACLE.	14.133, de 2021.
		14.133, de 2021. Advertência.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação	14.133, de 2021. Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos
11		14.133, de 2021. Advertência.





- 12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013
- 12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

- 1 quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 2 no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;
- 3 no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e"d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificadosobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dosbens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o





cancelamento do Contrato;

- a) O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem doContrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.
- 2 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em casode atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor docontrato;
 - a) Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.
- 3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximode 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará aAdministração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato:
- 4 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecuçãoparcial da obrigação assumida;
- 5 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:
 - a) Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;
 - b) Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 doTermo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.
- 6 Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso deinexecução total da obrigação assumida;
- 7 Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos derescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- 8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021).





- 12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021).
 - 12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
 - 12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença serádescontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8°, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
 - 12.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.
- 12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada comabuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato oupara provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicaserão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com oContratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder





Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

- 12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ouparcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de teremsido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes doprazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termoaditivo para alteração subjetiva.
- 13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3 Indenizações e multas.
- 13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).





13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de naturezatécnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ouna gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2024 Atividade 1007.151220052.2.017 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 197.646,00.

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação daLei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA) Contratante, mediante nomeação do servidor o Sr. GABRIEL DAS NEVES SILVA, matrícula nº 0406205, como FISCAL TITULAR e DÉBORA DE SOUZA REIS, matrícula nº 0416461, como FISCAL SUPLENTE, Portaria nº. 0341/2024 –SEMAD, designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93
 - 15.1.1 − O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - II Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;
 - III Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
 - IV Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
 - 15.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo





as disposições contidasna Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021.
- 17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Vitória do Xingu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 17 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53 CONTRATANTE

PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 11.907.315/0001-33 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	CPF:	
2 -	CPF:	